



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 08 de abril de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 328/2021

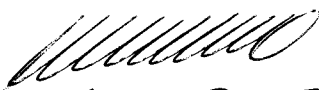
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 021/2021.

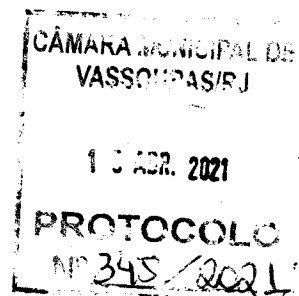
Ref.: Altera o artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera o artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 021/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 021/2021

Vassouras, 08 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Altera o artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Necessário se faz a alteração do termo “profissionais de saúde” para “trabalhadores de saúde”, eis que estes últimos são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, compreendendo tanto os profissionais da saúde, quanto os trabalhadores de apoio, ou seja, todos aqueles que desempenham suas funções nos serviços de saúde.

A referida alteração tem como escopo garantir a equidade na concessão da gratificação a todos os servidores que atuam diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19 e não somente àqueles cuja formação profissional é na área de saúde.

No tocante ao parágrafo único, do art. 2º, necessário se faz sua alteração, para que conste expressamente os Decretos que autorizaram a dispensa dos servidores durante o período.

Diante do exposto, submetemos a análise do Chefe do Poder Executivo o referido Projeto de Lei para apreciação e posterior remessa à Câmara de Vereadores para aprovação.

Na certeza do acolhimento, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 08 de abril de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ATIVIDADES ESPECIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§1º - Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o caput, no valor de 30% do vencimento-base dos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

§2º - *omissis*

§3º - *omissis*

§4º - *omissis*

Art. 2º - Fica alterado o §Único, do art. 2º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Omissis

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

- a) servidor que obteve licenças por período superior a 20 (vinte) dias durante a vigência do Decreto nº 4.612, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.619, de 26 de março de 2020 e demais outros que tenham sido expedidos posteriormente acerca do tema;
- b) *Omissis*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Vassouras, 08 de abril de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito